

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Adicione-se o inciso XVI ao art. 15 e o inciso XXI ao art. 29 ao PL 5.938/2009:

“Art. 15 . (...)

XVI – definição dos custos e investimentos realizados pelo contratado que poderão ser recuperados como custo em óleo”;

“Art. 29 . (...)

XXI – a definição dos custos e investimentos realizados pelo contratado que poderão ser recuperados com o custo em óleo”;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de alguns dispositivos ao Projeto de Lei 5938/2009, os quais visam a assegurar que tanto o edital de licitações quanto o contrato de partilha da produção contenham critérios objetivos para o estabelecimento do custo em óleo.

A inserção do inciso XVI ao art. 15 e do inciso XI ao art. 29, permitem ao licitante melhor avaliar a viabilidade econômica do investimento, respeitando-se, com esta previsibilidade, o postulado constitucional da segurança jurídica. Evita-se, ainda, que a União possa vir a ter contendas com os contratados naquilo que se refere à composição do custo em óleo, controvérsias estas que poderiam pôr em risco a credibilidade das novas regras.

Para que se preserve a finalidade desta emenda aditiva, torna-se imperativo que esta seja considerada em conjunto com a emenda modificativa aos incisos II, III e X do art. 2º, ao inciso X

do art. 29 e com a emenda supressiva do inciso XI do art. 2º, ambas apresentadas nesta mesma data e relativas ao Projeto de Lei 5938/2009.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS